

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO APLICADA A SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

MAGALÍ DE MELLO FERNANDES

**O uso de Programa de Reconhecimento de pessoa por foto pela
DPCAMI de Criciúma**

Araranguá, 21 de maio de 2016

Versão preliminar em análise pela coordenação do curso

MAGALÍ DE MELLO FERNANDES

**O uso de Programa de Reconhecimento de pessoa por foto pela DP-
CAMI de Criciúma**

Trabalho de Curso submetido à Universidade Federal de Santa Catarina como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Especialista em Curso de Especialização em Tecnologias da Informação e Comunicação aplicada a Segurança Pública e Direitos Humanos. Sob a orientação do Professor Giovani Mendonça Lunardi.

Araranguá, 2016.

Título: O uso de Programa de Reconhecimento de pessoa por foto pela DPCAMI de Criciúma

Trabalho de Curso submetido à UFSC, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Bacharel em especialização.

Fernando Spanhol

Título/Instituição

Examinador

Título/Instituição

Examinador

Título/Instituição

Araranguá, ____ de _____ de _____

*Dedico este trabalho ao meu afilhado
Augusto Fernandes Cruz que é a luz dos dias
mais sombrios e meu fiel escudeiro. Tua Mãe te
ama e juntos iremos “ao infinito e além”.*

AGRADECIMENTOS

*Agradeço a Deus sobre todas as coisas!
Agradeço a Deus pelas conquistas que me fizeram
chegar até aqui. Agradeço aos meus pais pelo
incentivo desde as primeiras horas de vida para
sempre seguir em frente. Agradeço aos meus irmãos
pelo apoio. Aos meus afilhados Ana Cecília e
Augusto por compreenderem a porta fechada nos
últimos dias e também pelo silêncio e pelos milhões
de beijinhos. Agradeço aos meus colegas de pós
graduação pelas conversas no grupo de whatsapp,
pelas risadas e palavras de incentivo. Um
agradecimento especial ao Delegado Fernando
Pagani Possamai e a Escrivã de Polícia Eloisa
Trevisol Martinello por terem “segurado” as pontas
na DPCAMI quando de minha ausência em razão
das aulas nas sextas feiras. Agradeço a
compreensão e paciência dos Professores da UFSC
que fizeram esta Bacharel em Direito não fugir
desta Pós Graduação em TIC. Agradeço a Natana
por ser uma incentivadora e por ser tão competente
no que faz. Agradeço ao Professor e meu Orientador
Giovani Mendonça Lunardi por compreender que às
vezes é difícil compreender.*

*"Comece fazendo o que é necessário, depois o
que é possível, e de repente você estará
fazendo o impossível."*

Autoria atribuída a São Francisco de Assis

RESUMO

A principal atribuição da Polícia Civil é a investigação de crimes. Atualmente a Polícia Civil de Criciúma trabalha com um número insuficiente de servidores o que prejudica a investigação de crimes ocorridos na Cidade. Uma forma de auxiliar e tornar o trabalho Policial mais prático e rápido é o uso de tecnologias. Algumas Polícias no mundo já utilizam tecnologias em favor do combate aos crimes, como tecnologias de reconhecimento facial, identificação de placas entre outras.

Superando suas dificuldades com o baixo número de Policiais, as investigações nas Delegacias de Polícia de Criciúma ocorrem geralmente nos cartórios Policiais com a oitiva de vítimas e testemunhas. Em depoimentos, vítimas e testemunhas descrevem o autor do delito e a partir daí se inicia o processo de identificação deste através da visualização de fotos do banco de dados da Delegacia de Polícia que investiga o crime. Ocorre que nem todas as fotos dos Bancos de Dados das Delegacias são atuais e no mais, nem todas as fotos que constam nos álbuns de fotos tem as mesmas características descritas pela vítima, tornando o reconhecimento cansativo e mais difícil. Com o uso de programa de reconhecimento, o reconhecimento fotográfico se daria de forma mais rápida, menos cansativo para vítima e daria mais foco às características descritas por ela. Diante disto é proposto neste trabalho, demonstrar os benefícios do uso de programa de reconhecimento de pessoa por foto pela DPCAMI de Criciúma.

Palavras-chave: tecnologias; investigação; reconhecimento fotográfico; polícia civil

ABSTRACT

The main attribution of the Civil Police is the investigation of crimes. Currently, Criciúma Civil Police works with an insufficient number of Civil Police officers, which impairs the investigation of crimes occurring in the City. One way to help and make police work more practical and faster is to use technologies. Some police in the world already work with anti-crime technologies, such as facial recognition technologies, i-identification of plaques and others. Overcoming its difficulties with the low number of police officers, investigations in Criciúma police stations usually take place in police stations with the presence of victims and witnesses. Through testimonies, victims and witnesses describe the perpetrator of the crime and from there begins the process of identification of this, through the visualization of photos from the database of the police station investigating the crime. It happens that not all the photos of the Delegacias Data Banks are current and not all the photos in the photo albums have the same characteristics described by the victim, making the recognition tiresome and more difficult. With the use of a recognition program, the photographic recognition would be given faster, less tiring for the victim and would give more focus to the characteristics described by her. In view of this, it is proposed in this paper to demonstrate the benefits of the use of a photo recognition program by the DPCAMI of Criciúma.

Keywords: technologies; investigation; Photographic recognition; civil police

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Tela para cadastro de atividade da guia do envolvido	33
Figura 2: Tela para pesquisa de pessoa	34
Figura 3: Tela para cadastro das características físicas de pessoas	35
Figura 4: Boletim de Individual de Identificação – BII.....	37

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
1.1	<i>OBJETIVOS</i>	17
1.1.1	Objetivo Geral	17
1.1.2	Objetivos Específicos	17
1.2	<i>JUSTIFICATIVA</i>	18
1.3	<i>METODOLOGIA</i>	19
2	FUNDAMENTAÇÃO TEORICA	19
2.1	<i>HISTÓRICO POLÍCIA CIVIL</i>	20
2.2	<i>Histórico da DPCAMI</i>	23
3	DO RECONHECIMENTO	24
3.1	<i>O RECONHECIMENTO PESSOAL</i>	25
3.2	<i>DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO</i>	25
3.2.1	O reconhecimento fotográfico como prova no inquérito Policial	26
3.3	<i>REQUISITOS DOS REGISTROS PARA RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO</i>	28
3.4	<i>FORMA DE ARMAZENAGEM DE DADOS</i>	29
3.5	<i>REQUISITOS PARA AS FOTOGRAFIAS</i>	30
4	PROGRAMA DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO SCPC - SISTEMA DE CONTROLE AOS POLICIAIS CIVIS	32
5	PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO NA POLÍCIA CIVIL DE CRICIÚMA	36
6	ANÁLISE DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO	40
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
8	TRABALHOS FUTUROS	45

INTRODUÇÃO

O reconhecimento é o ato onde a vítima ou testemunha reconhece pessoa ou coisa que de algum modo tenha participação direta ou indireta do crime investigado. Conforme Nucci, o reconhecimento é “o ato pela qual uma pessoa admite e afirma como certa a identificada de outra ou a qualidade de uma coisa”. (2012, p.526)

Reconhecido como meio de prova, o reconhecimento está previsto no art. 6º do Código de Processo Penal. Como prova formal, deve seguir regras, formalidades, as quais se encontram expressas no art. 226 do Código de Processo Penal. Sua principal formalidade é que o reconhecimento deve ser procedido de forma pessoal.

No dia a dia nos cartórios da Polícia Civil, o reconhecimento pessoal é quase impossível, salvo em situações flagranciais e quando conta com a colaboração dos envolvidos (reconhecedor/reconhecido). Desta forma, quando não é possível o reconhecimento pessoal, entra a figura do reconhecimento fotográfico que embora não esteja previsto expressamente na legislação brasileira é admitida nos tribunais brasileiros como meio de prova, devendo ser acompanhada por outras provas.

Atualmente o reconhecimento fotográfico nas Delegacias de Polícia de Criciúma é feito por meio de um álbum de fotografias, onde o reconhecedor após observar várias fotográficas impressas geralmente em papel A4 e em preto e branco apontará a pessoa a qual acredita ser o reconhecido. Ocorre que uma das formalidades do reconhecimento fotográfico é que sejam mostradas ao reconhecedor, pessoas com características semelhantes às descritas anteriormente por ele, no entanto, muitas vezes, as pessoas que constam neste álbum fotográfico pouco se assemelham a pessoa descrita pelo reconhecedor. Outro ponto negativo é que o responsável pela elaboração do álbum fotográfico levará um bom tempo para montar o álbum fotográfico e identificar cada um dos rostos do álbum, problema este que seria facilmente resolvido pelo uso de programas de reconhecimento fotográfico.

O presente trabalho pretende demonstrar os benefícios do uso de programas de reconhecimento fotográfico de criminosos nos cartórios de investigação da DPCAMI (Delegacia de Proteção a Criança, Adolescente, Mulher e ao Idoso) de Criciúma. Na maioria das vezes a vítima tem apenas características físicas do autor do delito, desta forma, com as características coletadas, o Policial Civil através do uso de um programa de reconhecimento faria uma pesquisa para chegar a possíveis autores do delito. O programa de reconhecimento fotográfico faria uma varredura no banco de dados, alimentado pela própria Polícia Civil, e localizaria

peessoas com as mesmas características descritas pela vítima. Posteriormente após a localização dos possíveis suspeitos, a vítima olharia as fotografias dos possíveis suspeitos e de forma rápida e tranqüila, faria o reconhecimento fotográfico.

A Polícia Civil de Santa Catarina conta hoje com um número reduzido de Policiais. Muitas delegacias não tem equipe de investigação. Em Criciúma apenas uma Delegacia de Polícia funciona com equipe de investigação, enquanto as demais contam apenas com cartórios onde a investigação é feita apenas através do depoimento da vítima e testemunhas e demais provas documentais. Não há uma interligação de redes entre as Delegacias e cada Delegacia de Polícia é responsável pelo seu próprio banco de dados de criminosos. O SISP (Sistema Integrado da Segurança Pública) é o único programa usado que interliga as Delegacias de Polícia, porém por meio dele não é possível a busca de criminosos pelas suas características físicas. Desta forma, busca-se um meio que seja possível esse tipo de busca para tornar o ato do reconhecimento fotográfico mais técnico e ágil.

O uso de programa de reconhecimento de pessoa por foto traria às delegacias um acesso rápido às fotografias de possíveis suspeitos e o ato do reconhecimento fotográfico além de se tornar técnico e não mais meramente formal, se daria de forma mais rápida e segura. Assim, através do programa de reconhecimento todas as delegacias teriam acesso rápido a fotografias atuais de criminosos já cadastrados no SISP.

Para desenvolvimento do trabalho, primeiramente se fará uma breve explicação sobre os requisitos formais do reconhecimento de pessoa, do reconhecimento fotográfico, sua utilização pela Polícia Civil de Criciúma e sua admissibilidade como prova nos Tribunais. Posteriormente haverá a descrição do programa de reconhecimento fotográfico, forma de utilização, alimentação do banco de dados fotográficos e requisitos das fotografias.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Realizar um estudo sobre o reconhecimento fotográfico nas delegacias de polícia de Criciúma e a utilização de software de reconhecimento de pessoa por foto no ato do reconhecimento fotográfico.

1.1.2 Objetivos Específicos

Já os objetivos específicos visam:

- Realizar um estudo de como é feito o reconhecimento fotográfico nas Delegacias de Polícia de Criciúma;
- Analisar o uso do software de reconhecimento – SCPC (Sistema de Controle aos Policiais Civis);
- Elencar os pontos positivos e negativos da implementação do software de reconhecimento por foto na DPCAMI de Criciúma.

1.2 JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos presenciamos o crescente número de crimes e criminosos. Conforme Débora Zampier da Agência CNJ de Notícias, em pesquisa do IPEA do ano de 2012 e lançada no ano de 2016 pelo Conselho Nacional de Justiça, informou que a taxa de reincidência de crimes no Brasil entre a comunidade carcerária gira em torno de 30%. Desta forma, um entre quatro apenados volta a delinquir quando retorna à sociedade. Não há estudo recente quanto ao tema e nem estudo quanto à reincidência de adolescentes no Estado de Santa Catarina em atos infracionais, no entanto, no dia a dia da DPCAMI de Criciúma, nota-se a crescente reincidência de adolescente nos mesmos crimes e até mesmo em crimes mais graves.

O objetivo de manter um álbum fotográfico atualizado em uma Delegacia de Polícia é poder gerenciar com mais precisão os criminosos de determinada região. Nele deve constar além das fotografias, nome, data de nascimento e se possível número da carteira de identidade para evitar homônimos.

Em cidades menores, como Criciúma, a manutenção de um álbum fotográfico de criminosos se torna relativamente fácil. Cada Delegacia de Polícia Civil tem seu equipamento de fotografia, geralmente câmeras digitais. O Agente de Polícia ou outro servidor que atender a ocorrência deve fotografar o suspeito e alimentar o álbum fotográfico com os dados de identificação. Além de trazer tecnicidade ao reconhecimento fotográfico, o uso de programa de reconhecimento fotográfico trará maior celeridade ao trabalho de investigação Policial.

Com o avanço da tecnologia e a disposição desta nas Delegacias de Polícia de Santa Catarina, não há razão para o uso de folhas de papel A4 e fotografias de baixa resolução impressas em preto e branco no momento do reconhecimento fotográfico.

O tema surgiu da necessidade de otimizar o trabalho de investigação nos cartórios Policiais, diminuindo o tempo dispensado pelo Policial Civil para o reconhecimento fotográfico. Geralmente quando há crimes sem autoria a serem investigados, o Agente da Autoridade Policial responsável pelos atos de investigação, dispensa um tempo bastante grande em busca de pessoas que possam conhecer o autor do delito, ou seja, aquela pessoa com as características repassadas pela vítima. Com a possibilidade de filtragem de suspeitos pelas características físicas, o trabalho de investigação seria mais célere e assim o Policial Civil poderia ir em busca de outras provas que pudessem corroborar com o reconhecimento fotográfico, tornando-o prova e não mais meio de prova.

1.3 METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, sendo realizado estudo sobre o uso de programas de reconhecimento de criminosos pelas Polícias Brasileiras, e posteriormente efetuou-se pesquisa quanto ao uso de tais programas em Santa Catarina. Segundo Gil (2002, p.44) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”. Marconi e Lakatos (2010, p.157) definem pesquisa documental “como uma fonte de coleta de dados constituída de fontes primárias como documentos internos, arquivos virtuais e físicos com dados sobre o curso, website institucional, relatórios e outros documentos”.

Quanto aos objetivos a pesquisa classifica-se como exploratória. Ainda segundo Gil (2002, p. 41) “pode-se dizer que estas pesquisas têm por objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de instituições”. Essa pesquisa trás uma maior familiaridade com o tema proposto, tornando o problema e a construção de hipóteses mais explícita.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

A Polícia Civil é a principal responsável pela investigação de crimes, a ela é dado o nome de Polícia Judiciária. Sua função está descrita no art. 6º do art. 44 da Constituição Federal como se vê abaixo:

“§ 6º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções Policiais investigativas sobre infrações penais jurisdicionadas ao julgamento do competente poder judiciário estadual, exceto as militares; às

polícias civis científicas, dirigidas por peritos Policiais de carreira, incumbem as atividades de medicina legal envolvendo a coleta de dados, exames periciais e emissão de laudos para fins de apuração de infrações penais.”

Cabe a Polícia Civil a busca pela verdade na investigação de diversos crimes, para tanto a Polícia Civil utiliza os mais diversos meios de produção de provas, sendo o reconhecimento fotográfico um dos meios de prova mais usados. No entanto, a forma que o reconhecimento está sendo feito nos cartórios policiais, dispensa bastante tempo dos policiais civis encarregados da investigação. Algumas policiais brasileiras já utilizam programas de reconhecimento fotográficos e os resultados se mostram eficazes. Em Santa Catarina, embora já tenha ocorrido testes nas Delegacias de São Bento do Sul, não houve a continuação do uso ou aprimoramento do programa, como veremos em capítulo próprio.

No presente capítulo se fará uma breve exposição do Histórico da Polícia Civil de Santa Catarina e Criciúma e como se organizam.

2.1 HISTÓRICO POLÍCIA CIVIL

A data de criação da Polícia Civil de Santa Catarina coincide com a data da posse do Desembargador Francisco Lourenço de Almeida, como Intendente Geral de Polícia. Em 10 de maio de 1808, o governo do Príncipe Regente D. João criou a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, na cidade do Rio de Janeiro.

Como polícia real, a sua estrutura deveria se estender a todo território brasileiro. Assim, em 29 de julho 1812 o desembargador Francisco Lourenço de Almeida, primeiro juiz de fora da Capitania de Santa Catarina, tomou posse como *Intendente Geral de Polícia*. Com a criação da Constituição de 1824, as capitanias foram transformadas em províncias, e houve a formação de corporações Policiais provinciais, mantidos, os *delegados* até então nomeados, nos respectivos distritos dos Termos. Por força das normas constitucionais, em 1827 e 1828, assumiram as funções judiciais e Policiais os *juizes de paz*. Em 1841 com a alteração no Código de Processo Criminal, restaurou-se o cargo de Delegado de Polícia, no entanto, com funções jurisdicionais e em suas funções eram auxiliados pelos Escrivães de Paz.

Com a promulgação da República, os Estados ganharam autonomia para legislar sobre matéria Policial, sendo editado o Decreto nº 105, de 19 de agosto de 1891 sendo este a primei-

ra lei estadual sobre a Organização e Estruturação da Polícia Civil. Um embrião de estrutura foi criada pela Lei nº 1.011, de 16 de outubro de 1914, dispondo sobre a instalação de uma delegacia de polícia na capital e tantas subdelegacias que se fizessem necessárias. Os seus titulares deveriam ser bacharéis em direito e em 1919, criaram-se as delegacias regionais de polícia, interiorizando a estrutura no estado. A Secretaria de Segurança Pública substituiu a Chefatura de Polícia após a Revolução de 30. A agitação política do período levou a criação da *Delegacia de Ordem Política e Social*, com amplas atribuições que se assemelhavam as da atual Delegacia Geral.

O Governador Nereu Ramos, durante o Estado Novo, defendeu a criação de uma Polícia Civil de carreira e expande as unidades Policiais para o interior do Estado. Em 1976 foi constituído o *Estatuto do Policial Civil*, reorganizando a carreira Policial civil, impondo deveres e criando direitos. Com o advento da Constituição Federal de 1988 a Polícia Civil ganha "status" constitucional.

Cabe a Polícia Civil a função de Polícia Judiciária, conforme preceitua o art. 144, parágrafo 1º e 4º da Constituição Federal, cabendo o comprometimento e dedicação exclusiva para operacionalizar o Políciamento investigativo e repressivo.

A Polícia Civil de Santa Catarina está dividida em carreiras sendo elas:

- Autoridade Policial: Delegado de Polícia;
- Agentes da Autoridade Policial:
 1. Agente de Polícia;
 2. Escrivão de Polícia;
 3. Psicólogo Policial.

A Polícia Civil de Santa Catarina está organizada administrativamente da seguinte forma:

“A **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC**, é dirigida pelo Delegado Geral de Polícia, e desenvolve os serviços públicos da sua competência, através das Delegacias de Polícia. As Delegacias de Polícia estão distribuídas pelo território estadual e são, nas suas circunscrições, o centro das investigações e dos demais atos de Polícia Judiciária e pontos de atendimento e proteção à população.

A estrutura administrativa contempla algumas diretorias, com finalidades específicas:

- **Diretoria de Inteligência da Polícia Civil - DIPC**, com atribuição estadual, é responsável por concentrar todas as informações de inteligência necessárias a permitir tomada de decisões por parte do Delegado Geral da Polícia Civil. Sob sua responsabilidade ainda a manutenção e suporte do SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública, módulo Polícia Civil, todos os sistemas de rede lógica, rádio comunicação, estatística, etc...
- **Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC**, com atribuição estadual, possui as seguintes divisões: - Divisão de Furtos e Roubos de Veículos; - Divisão de Roubos e Antissequestros; - Divisão de Repressão ao Crime Organizado; - Divisão de Estelionatos e Defraudações; - Divisão especializada no Combate ao Narcotráfico; - Divisão de Combate aos Crimes contra o Patrimônio Público e a Divisão de Combate a Lavagem de Dinheiro.
- **Diretoria de Polícia do Litoral - DPOL**. Sua competência é a região litorânea do Estado de Santa Catarina.
- **Diretoria de Polícia do Interior - DPOI**. Sua competência é a região do interior do Estado de Santa Catarina, entre o litoral e fronteira.
- **Diretoria de Polícia de Fronteira -DIFRON**. Sua competência é a região de fronteira com a Argentina.
- **Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis - DPGF**. Sua competência é região da grande Florianópolis.
- **Academia da Polícia Civil – ACADEPOL**. Órgão de formação das carreiras Policiais civis, sua capacitação e aperfeiçoamento.
- **Corregedoria Geral da Polícia Civil**. Possui como atribuição a orientação e apuração de infrações disciplinares dos Policiais civis.” (CIVIL, 2017)

De acordo com dados constantes no site oficial mantido pela Polícia Civil de Santa Catarina, atualmente há no Estado de Santa Catarina 459 (quatrocentos e cinquenta e nove)

unidades Policiais, divididas em 30 (trinta) Delegacias Regionais de Polícia, contando ainda com o Serviço Aéreo Policial que ficam nas Cidades de Criciúma e de Chapecó

2.2 HISTÓRICO DA DPCAMI

No dia 31 de Outubro de 1988, através do decreto estadual n. 2542/88, foi fundada a então chamada na época, “Delegacia de Polícia de Proteção à Mulher” do Município de Criciúma, situada na Travessa Germano Magrin, próximo à rodoviária. Na ocasião da fundação, contou-se também com a contribuição da Vereadora Dizelda Coral Benedet e do prefeito José Augusto Hülse.

Em 11/01/1994, através do decreto estadual 4196/1994, a delegacia passou a atuar também na área da infância e adolescência, sendo então denominada de “Delegacia de Polícia da criança, adolescente e proteção à mulher”. Atualmente, incluindo a questão do idoso, denomina-se: “Delegacia de proteção à criança, ao adolescente, à mulher e ao idoso”.

No ano de 2013, o Delegado Geral de Polícia Civil publicou a Resolução n. 8/2013, a qual define as atribuições legais das “Delegacias de proteção à criança, ao adolescente, à mulher e ao idoso” no âmbito do Estado de Santa Catarina. Assim, de acordo com SSP/SC (1998), ficaram definidos os seguintes âmbitos de atuação:

RESOLUÇÃO Nº 008/GAB/DGPC/SSP/2013.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto no decreto nº 4196, de 11 de janeiro de 1994, com as alterações previstas no decreto nº 3200, de 24 de setembro de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - As delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso, no estado de Santa Catarina, serão denominadas pela sigla dPCAMI;

Art. 2º - As DPCAMIS terão atuação na circunscrição das respectivas Comarcas, com atribuição para desenvolver os procedimentos legais relativos à apuração das seguintes infrações:

I – Crimes previstos no Código Penal, no título I (dos crimes contra a pessoa), com autoria definida, e no título VII (dos crimes contra a família), e os previstos na Lei nº 9.055/1997 (Lei de tortura) quando sujeito passivo for mulher e o sujeito ativo for homem;

II – Crimes previstos pelo Código Penal, no título I (dos crimes contra a pessoa), e no título VII (dos crimes contra a família), e os previstos na Lei nº 9.055/1997 (Lei de tortura) quando o sujeito passivo for criança ou adolescente;

III – Crimes previstos no Código Penal, no título VI (dos crimes contra a dignidade sexual), quando o sujeito passivo for criança, adolescente, mulher ou idoso;

IV – toda infração penal cometida mediante violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

V – Crimes previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da Criança e do Adolescente);

VI – Crimes cometidos contra a pessoa idosa, previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (estatuto do Idoso);

VII – Infrações penais cometidas contra a pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade no âmbito familiar ou doméstico;

VIII – Atos infracionais, quando não houver, na Comarca, uma unidade Policial destinada a este fim.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 007/gAb/CPC/SSP/2003.

Art. 4º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atualmente a DPCAMI de Criciúma tem em seu quadro de funcionários um Delegado de Polícia, três Escrivães de Polícia, três Psicólogos Policiais e dez Agentes de Polícia.

2.3 DO RECONHECIMENTO

O reconhecimento ocorre quando se vê a necessidade de criar provas que comprove a participação de um agente no crime investigado. O Código de Processo Penal prevê dois tipos de reconhecimento, de pessoas e de coisas.

O reconhecimento de pessoas se dá quando da necessidade de inclusão e\ou exclusão de uma pessoa na participação do crime. Já o reconhecimento de coisas se dá quando há a ne-

cessidade de reconhecer um objeto utilizado no crime, como, por exemplo, uma arma, ou até mesmo um lugar.

Segundo Aury Lopes Júnior (2011, p. 667) “O reconhecimento é um ato através do qual alguém é levado a analisar alguma pessoa ou coisa e, recordando o que havia percebido em um determinado contexto, compara as duas experiências. De acordo com Nucci (2011, p. 183) o reconhecimento pessoal é “o ato formal e solene pelo qual uma pessoa afirma como certa a identidade de outra ou a qualidade de uma coisa, para fins processuais penais. Cuida-se de um meio de prova”. Embora não previsto explicitamente no código de processo penal, o reconhecimento fotográfico é reconhecido pelos tribunais como meio de prova.

O Reconhecimento fotográfico não é senão a variação do reconhecimento pessoal previsto no código de processo penal e tem por finalidade identificar uma pessoa teve ou não participação nos fatos apurados no inquérito Policial. É meio de prova admitida na fase processual, porém deve seguir os requisitos estabelecidos no art. 226 do Código de Processo Penal e devem estar acompanhadas de outras provas que a corroborem.

2.3.1 O reconhecimento pessoal

O reconhecimento pessoal é meio de prova e está expressamente previsto no art. 6º do Código de Processo Penal: “art. 6º. Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade deverá... VI – proceder o reconhecimento de pessoas e coisas e acareações” .

Reconhecida como meio de prova formal, a autoridade Policial deverá seguir, para o reconhecimento de pessoa, as formalidades do art. 226 a 228 do Código de Processo Penal.

Em primeiro momento o reconhecedor fará uma descrição das características físicas da pessoa a ser reconhecida. Ato seguinte será levado à sala de reconhecimento onde serão postas pessoas com características físicas semelhantes as já descritas pelo reconhecedor e então após observar todas as pessoas ali postas, o reconhecedor apontará aquela que acreditar ser o indivíduo a ser reconhecido. Vale acrescentar que todo o processo de reconhecimento deverá ser lavrado um auto pormenorizado, assinado pelo reconhecedor, autoridade Policial e testemunhas.

2.3.2 Do reconhecimento fotográfico

Logo que tiver conhecimento da infração pela Autoridade Policial, esta deverá proceder ao reconhecimento de pessoas e coisas e a acareações (art. 6º, VI do CPP).

No dia a dia da investigação Policial vê-se a substituição do reconhecimento de pessoa pelo reconhecimento fotográfico. Tal fato se dá em razão de muitas vezes não se ter a possibilidade da condução do acusado até a Delegacia de Polícia para proceder ao reconhecimento pessoal. Como a acusado não precisa fazer prova contra si, ele pode se negar a participar do ato do reconhecimento pessoal, tornando-se assim o reconhecimento pessoal impossível de ser realizado.

No reconhecimento fotográfico o reconhecedor descreverá as características físicas do sujeito a ser reconhecido e posteriormente serão mostradas a ele, fotografias de pessoas com características físicas semelhantes às descritas e então ocorrerá o ato do reconhecimento fotográfico que assim como o reconhecimento pessoal, deverá ser lavrado em auto pormenorizado subscrito pela autoridade Policial, reconhecedor e testemunhas.

Tanto o reconhecimento pessoal como o reconhecimento fotográfico objetivam a comprovação da pessoa reconhecida como envolvida ou autora de um ilícito penal. O reconhecimento fotográfico de pessoa não está expressamente previsto na legislação brasileira, trata-se na verdade de uma prova inominada, ou seja, não está prevista em lei, porém pode ser usada para o livre convencimento do juiz, concomitantemente a outros meios de provas. Em sua obra Direito processual penal FEITOZA (2009, 766) esclarece que o reconhecimento fotográfico é uma prova inominada e é permitida em nome do “princípio da liberdade probatória”.

Nada impede também que após o reconhecimento fotográfico, se proceda ao reconhecimento pessoal. Desta forma o sujeito reconhecido anteriormente por fotografia seria posto junto a um grupo de pessoas com características semelhantes para o ato do reconhecimento pessoal, legitimamente expresso na legislação brasileira.

2.3.1 O reconhecimento fotográfico como prova no inquérito Policial

Como já dito, o Reconhecimento Fotográfico não está expressamente no Código de Processo Penal, tratando-se de prova inominada, poderá ser usado para a livre convicção do juiz, quando acompanhado por outros meios de prova.

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.”. Também no mesmo sentido várias jurisprudências são observadas.

No Habeas Corpus nº HC: 72334 SP 2006/0273921-9, o STJ decidiu que “PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVEN-

TIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ JULGADO POR ESTA CORTE. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO NÃO CONFIGURADO. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DENEGADO. 1. Constatado o julgamento do HC 79.403/SP, em que se questionava a validade do decreto de prisão preventiva com argumentos idênticos aos ora aduzidos, mostra-se sem serventia a análise, neste ponto, do presente writ que não inova em suas alegações. 2. A inobservância ao art. 226 do CPP constitui nulidade relativa, sendo necessária, portanto, a efetiva demonstração de prejuízo, o que não aconteceu no caso sub judice. 3. O reconhecimento fotográfico, se acompanhado de outras provas, justifica o regular processamento da ação penal e pode servir de elemento de convicção do Juiz. Precedentes. 4. O MPF manifesta-se pelo não conhecimento do pedido. 5. Habeas Corpus parcialmente conhecido e, nesta parte, denegado”.

Assim também no Recurso Especial nº 604325 PR 2003/0177377-8, o STJ decidiu que “CRIMINAL. RESP. ROUBO QUALIFICADO. ANULAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO QUE NÃO DESCARACTERIZA A PRESTABILIDADE DO ATO COMO PEÇA INFORMATIVA. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. CONDENAÇÃO AMPARADA EM OUTRAS PROVAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Eventuais defeitos porventura existentes no auto de prisão em flagrante não têm o condão de, por eles mesmos, contaminarem todo processo, ensejando a declaração de nulidade do ato, tão somente, o relaxamento da custódia do réu. Anulada a prisão em flagrante, permanece íntegra a qualidade informativa do ato. O reconhecimento fotográfico vem sendo admitido como meio de prova, desde que a condenação se faça acompanhar de outros elementos aptos a caracterizar a autoria do delito Hipótese em que a decisão condenatória se baseou não somente nos elementos colhidos no inquérito e em depoimentos testemunhais, mas também na própria confissão do réu. Recurso conhecido e desprovido

Da mesma forma, em Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 547920 DF 2014/0179516-8, o STJ entendeu que “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. VALIDADE. ATO CONFIRMADO EM JUÍZO. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. 1 - A pretensão absolutória, tal como veiculada nas razões recursais, demandaria nova incursão no acervo fático-probatório da causa, providência inadmissível na via eleita, a teor da Súmula n.

7/STJ 2 - A sentença e o acórdão recorrido, com lastro nos depoimentos das testemunhas colhidos em juízo, bem como no reconhecimento de pessoas, na forma do preconizado do art. 226 do CPP, entenderam que o acusado foi o autor do delito, não havendo como alterar essa conclusão sem a incursão detalhada na prova colhida. 3 - A identificação do acusado na fase inquisitorial, por meio de fotografia, não apresenta vícios capazes de ensejar nulidade. Ademais, na hipótese, o ato foi repetido em juízo. 4 - Agravo regimental improvido.

2.4 REQUISITOS DOS REGISTROS PARA RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO.

O reconhecimento fotográfico se dá quando ainda não se tem a autoria do fato, mas também pode ocorrer quando se tem suspeita da autoria, desta forma o reconhecimento seria forma de corroborar com as demais provas já coletadas durante a investigação.

É prática comum que quando o conduzido é apresentado na Delegacia de Polícia, seja fotografado e sua fotografia passa a constar no banco de dados daquela delegacia, porém com o aumento da criminalidade, estes álbuns fotográficos crescem consideravelmente o que dificulta o reconhecimento fotográfico por se tornar cansativo ao reconhecedor. Desta forma a utilização de filtros que possibilite a busca por características físicas facilitaria muito a tarefa do reconhecimento fotográfico. Além disto, o tempo dispensado pelo profissional da segurança pública também seria diminuído dando-lhe mais tempo na busca de outras provas que corroborem com o reconhecimento fotográfico.

No módulo Inquérito Penal e Auto de Prisão em Flagrante há a figura do BII (Boletim de Identificação Individual) nele há a possibilidade de cadastro das características físicas, tatuagens e cicatrizes, porém o SISP não possibilita a pesquisa por filtragem por essas características, restringindo a busca apenas pelo nome ou nome de mãe.

No momento do reconhecimento fotográfico a vítima ou testemunha estão sob grande pressão, é normal o ser humano em momentos de grande estresse cometer erros no momento do reconhecimento, desta forma, é necessário que o reconhecedor esteja tranqüilo e se sinta seguro quanto ao ato do reconhecimento. A forma como o reconhecimento fotográfico é feito trará resultados positivos ou negativos.

O primeiro passo para o reconhecimento fotográfico de boa qualidade é ter fotografias atuais, com cicatrizes e tatuagens identificadas. Para isto ser possível deverá ocorrer a alimentação do banco de dados e fotografia da delegacia de polícia. O segundo passo é a utilização de fotografias de qualidade com destaques à característica que distingue uma pessoa da outra, como altura, perfil e face. O terceiro passo é que as fotografias das pessoas que serão selecionadas para serem reconhecidas tenham características semelhantes, para que não ocorra um falso reconhecimento. O quarto passo é que a pessoa esteja em um ambiente que não lhe seja estressante e que tenha tempo para observação das fotografias. O ideal seria uma sala apenas para o procedimento do reconhecimento com computadores com telas de alta definição e que possibilitasse o aumento das imagens, porém o ideal nem sempre será conseguido em razão das dificuldades quanto aos recursos financeiros disponibilizados pelo Governo à Segurança Pública.

2.5 FORMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

Assim que um infrator é encaminhado a uma Delegacia de Polícia o Agente da Autoridade Policial responsável pelo recebimento deste infrator deverá proceder à identificação deste, bem como alimentar o banco de dados da Polícia Civil (SISP) com fotografias e atualização de dados pessoais como telefones e endereços.

Além de alimentar o sistema, a maioria das Delegacias de Polícia mantém seu próprio álbum fotográfico, geralmente uma pasta com várias fotografias deixadas na área de trabalho de um computador. Neste álbum fotográfico deveria conter fotografias identificadas por nome, data de nascimento e número de registro geral para evitar homônimos, no entanto, não é o que acontece, geralmente há várias fotografias sem identificação completa.

Na DPCAMI de Criciúma, o responsável pela alimentação do banco de dados é o Agente de Polícia que recebe o conduzido, registra o Boletim de Ocorrência, momento em que irá atualizar os dados pessoais e fotografias constantes no SISP. Além de alimentar o banco de dados do SISP, o Agente de Polícia também alimenta o banco de dados e fotografia da própria DPCAMI.

Em um dos computadores do comissariado há uma pasta com várias fotografias, todas identificadas apenas pelo nome do conduzido. As fotografias são todas de perfil e de fren-

te, em sua maioria não há fotografias de tatuagens e cicatrizes, o que é de suma importância, pois são esses detalhes que distinguem pessoas semelhantes.

A manutenção do álbum fotográfico e alimentação dos dados no Sistema (SISP) é muito importante, a maioria dos adolescentes envolvidos em atos infracionais não possuem RG, não possuindo identificação fotográfica no SISP e nem no banco de dados de identificação do IGP. Muitos deles, quando conduzidos à Delegacia mentem os próprios nomes para que seus pais não sejam informados de sua apreensão, sendo assim, a confirmação de sua identidade verdadeira se dará pela confrontação de fotografias já constantes no álbum fotográfico e de dados pessoais.

2.6 REQUISITOS PARA AS FOTOGRAFIAS

Conforme Godinho (agosto, 2016), o uso de fotografias teve seu início em meados do século XIX, pela necessidade de registrar mudanças na sociedade através dos tempos. Com o avanço das transformações da sociedade, a Polícia da época começou a sentir a necessidade de identificar as pessoas não só mais pelos nomes, sendo a fotografia não só a forma de identificar, mas também diferenciar a alta burguesia da época dos “perturbadores da ordem pública”. No Brasil o uso de fotografias na identificação de criminosos, teve seu início no ano de 1860 na identificação de prisioneiros da Casa de Correção da Corte.

Alphonse Bertillon é considerado como sendo o “pai da fotografia criminal”, SCORSATO, 2012. Foi Bertillon o responsável pela criação da técnica usada até os dias atuais pelas Polícias. Na busca da criação de uniformização da fotografia forense, Bertillon propôs normas e diretrizes precisas para regular a tomada de fotografias. Surgiu então a técnica chamada de Bertillonagem, ou seja, tomada de fotografias de forma de frente e de perfil do sujeito identificado. Além da tomada de fotografias, Bertillon também descrevia detalhes físicos, bem como cicatrizes e tatuagens, sendo tais dados, juntamente com as fotografias, colocados na ficha do sujeito criminoso. Tal técnica foi superada posteriormente pela identificação papiloscópica, porém nunca deixou de ser utilizada na identificação por fotografia.

Embora seja a técnica utilizada até os dias atuais, os requisitos criados por Bertillon não é uma regra obrigatória, porém é interessante que sejam mostradas ao reconhecedor, fotos de perfil e de frente da pessoa a ser reconhecida, pois é no rosto que se encontram as princi-

tais características que distinguem um indivíduo do outro, como cor dos olhos, formato do nariz, formato do rosto e linhas faciais.

Não há pela Polícia Civil de Santa Catarina padronização na coleta de fotografias de criminosos, porém, durante o curso de formação, os Policiais Cíveis são orientados que as fotografias do sujeito a ser identificado deverão ser:

1. Duas fotografias, de frente e de perfil;
2. O sujeito a ser identificado deverá ser colocado em frente à régua vertical, onde haverá o brasão da Polícia Civil;
3. Deverá ser fotografada todas as tatuagens e cicatrizes que o sujeito a ser identificado possuir.

Como já falado, não há uma padronização e cada Policial Civil responsável pela coleta da fotografia faz de uma forma diferente do outro, constando no banco de dados da polícia civil, várias formas de fotografias.

Em pesquisa na internet, há algumas orientações vindas de Institutos de Identificação Criminal. Em Manual de Identificação Criminal do Estado do Paraná disponível no site do Instituto de Identificação daquele Estado, deverão seguir os seguintes requisitos:

1. Duas fotos sendo uma de frente e outra do perfil direito do sujeito a ser identificado;
2. As fotografias de se darão em local com fundo branco;
3. O sujeito a ser fotografado não deve estar usando bonés, óculos ou outro acessório que prejudique sua identificação, porém se o acessório for de uso cotidiano, deverá ser fotografado também com os acessórios.
4. A fotografia focará o rosto do sujeito a ser identificado;
5. A câmera deverá ser posicionada de forma vertical;
6. As fotografias deverão ter o tamanho de 1 megapixel, não sendo possível, dois megapixel.

Tais orientações são de grande valia, embora o item 6 esteja bastante desatualizado quanto ao tamanho das fotografias. Tais itens focam nas características mais marcantes e que individualizam o ser humano, conforme requisitos do estudo de Bertillon, porém caberia acrescentar as tatuagens. Geralmente sujeitos envolvidos em crimes ostentam tatuagens das mais diversas e muitas delas em locais de fácil visualização como rosto, braços, mãos e pernas, facilitando a individualização deste sujeito, por esta razão é de suma importância fotografá-las também. O armazenamento de fotografias atuais do suspeito também se torna importante, pois registra o criminoso como ele era na época do fato, individualizando-o, e desta forma tornando possível o reconhecimento em época posterior aos fatos.

2.7 PROGRAMA DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO SCPC - SISTEMA DE CONTROLE AOS POLICIAIS CIVIS

Em busca na internet é possível ter acesso há vários exemplos de programas de cadastro de pessoas e busca por suas características físicas entre outros filtros. Algumas polícias brasileiras já adotaram o uso de programas de reconhecimento fotográfico como, por exemplo, a Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo. Em entrevista o Delegado de Polícia Hamilton Caviolla Filho esclarece que com a otimização do reconhecimento fotográfico, além de ter um maior conforto e não haver constrangimento no momento do reconhecimento, as vítimas e testemunhas terão acesso a fotografias de alta resolução e coloridas, bem diferente da técnica usada atualmente com fotografias em preto e branco impressas em folhas de papel A4. (PAULO, Governo do Estado de São)

Em Santa Catarina, na Cidade de São Bento do Sul, foi realizado pelo estudante Adriano Gobardo um estudo sobre o uso do software de nome Sisphoto, na Delegacia de Polícia daquela Cidade, conforme noticiou o Jornal ND de São Bento do Sul. O objetivo do software era o agrupamento e gerenciamento das fotos dos criminosos já cadastrados no Banco de Dados da Polícia Civil. O Software Sisphoto possibilitaria a filtragem de características físicas de criminosos cadastrados em Banco de Dados da Polícia Civil, de forma online, para se chegar a possíveis suspeitos e assim proceder ao reconhecimento fotográfico. De acordo com o Delegado de Polícia Ricardo Cassaroli o software trouxe tecnicidade ao reconhecimento fotográfico.

Posteriormente o aluno do curso de graduação da UDESC Roberto Tarzan Campos Nunes criou um software semelhante, chamado de SCPC (Sistema de Controle aos Policiais Civis), porém com outras funcionalidades como cadastro de atividades da Polícia Civil e monitoramento de viatura.

Figura 1: Tela para cadastro de atividade da guia do envolvido

A imagem mostra a interface de usuário de um sistema web intitulado "Cadastrar Atividades". A janela possui uma barra de título amarela com o nome do sistema e ícones de minimizar, maximizar e fechar. O formulário é dividido em duas abas: "Atividade" e "Envolvidos", com a segunda sendo a ativa. O formulário contém os seguintes campos e controles:

- Campos de texto para "Nome:", "Apelido:", "Nome da mãe:" e "Nome do pai:".
- Um campo de data para "Ano de Nascimento:" com o valor "30-01-1990" e um ícone de calendário.
- Um campo de "Sexo:" com opções "Masculino" (selecionada) e "Feminina".
- Opções de rádio para "Suspeito" (selecionada) e "Vítima".
- Um botão "Adicionar características" próximo às opções de rádio.
- Um campo de "Endereço:" contendo subcampos para "Rua:", "Bairro:", "Número:", "Complemento:", "CEP:" e "Cidade:".
- Um ícone de pessoa em silhueta para upload de foto, com um botão "Anexar foto" abaixo dele.
- Um campo "Pesquisar:" com uma lista de resultados exibida abaixo, contendo colunas para "Nome" e outros dados.
- Botões "Limpar dados" e "Cadastrar Atividade" na base da interface.

Fonte: desenvolvido pelo Estudante Roberto Tarzan Campos Nunes

O referido software continha alguns módulos (NUNES, 2016), sendo eles:

1. Navegador web como tela principal do programa com menus e atalhos;
2. O sistema permitiu criar, alterar e excluir atividades dos Policiais daquela delegacia;
3. Continha Banco de dados de identificação de imagens das vítimas e suspeitos contendo informações pessoais e características;
4. E Banco de horas dos Policiais lotados naquela Delegacia de Polícia.

Por meio das atividades criadas, como o cadastro de cidadãos, informado os dados pessoais, características e registros fotográficos pelos Policiais no sistema, o processo de consulta se torna muito mais rápido e eficaz, onde o Policial poderá realizar as buscas por diferentes filtros. Neste software a pesquisa de suspeitos ficou restrita àquelas pessoas já inseridas em uma atividade de investigação da Unidade Policial, não tendo interligação com o banco de dados de outras delegacias e nem com as pessoas cadastradas no SISP.

Figura 2: Tela para pesquisa de pessoa

Nome	Nome da mae	Nome do pai
Tarza...	C... si ...	r... _g...

Fonte: desenvolvido pelo estudante Roberto Tarzan Campos Nunes

Conforme NUNES (2016, p.56), o software foi instalado na DPCAMI de São Bento do Sul em 02 de maio do ano de 2016 e ficou em uso por um mês naquela unidade Policial. O recurso mais usado foi o cadastro de pessoas, em um mês foram cadastradas cem pessoas, seguido do registro de atividades policiais, sendo o recurso menos utilizado o banco de horas, já que é norma interna que o registro de horas seja em tabela de Excel.

Figura 3: Tela para cadastro das características físicas de pessoas

The screenshot shows a software window titled "Cadastrar cidadão" with a sub-window titled "Características". The sub-window contains the following options:

- Cor da pele:** Branca, Parda, Negra
- O cabelo:** Grande, Médio, Curto, Liso, Ondulado, Careca
- Aparência:** Alto, Mediano, Baixo, Gordo, Normal, Magro, Musculoso
- Os olhos:** Castanhos, Negros, Verdes, Azuis, Mel
- Cor do cabelo:** Negro, Castanho, Loiro, Ruivo
- Características adicionais:** Tatuagem, Cicatriz, Barba

Buttons: "Salvar" (bottom of sub-window), "Anexar foto" (bottom of main window), "Cadastrar" (bottom right of main window).

Fonte: desenvolvido pelo estudante Roberto Tarzan Campos Nunes


O Sistema SCPC ficou em funcionamento naquela unidade policial, porém por falta de investimento e por falta de interesse da Instituição, ficou restrito aquela unidade policial e hoje já não está mais sendo utilizado.

Em Criciúma não há a utilização de qualquer software na realização do reconhecimento fotográfico sendo ainda realizado da forma arcaica e dificultosa. Em contato com o Delegado Alfeu Orben, Gerente de Inteligência da Diretoria de Inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina, não há o uso da ferramenta objeto deste estudo pela Polícia Civil e de acordo com a Autoridade Policial não é de conhecimento da Diretoria de Inteligência o uso de tal ferramenta por qualquer Delegacia do Estado de Santa Catarina.

3 PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE SOFTWARE DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO NA POLÍCIA CIVIL DE CRICIÚMA

A Polícia Civil de Criciúma conta com um número reduzido de funcionários. A investigação é feita quase sempre dentro dos cartórios policiais por meio de depoimentos e denúncias. Na maioria das vezes os autores dos delitos não são pessoas conhecidas das vítimas e testemunhas, e a investigação policial começa apenas pelos relatos das vítimas e testemunhas. Para a identificação da autoria é necessário que as vítimas e testemunhas dêem as características físicas dos suspeitos. Com estas características o policial procurará no banco de dados fotográficos de sua delegacia, pessoas que se assemelhem às características físicas descritas pela vítima/testemunha. Ocorre que este processo demanda tempo e nem sempre o banco de dados fotográficos dispõe de fotos atuais e fotos de todos os criminosos já “fichados” na região, tornando-se assim um trabalho ineficiente e muitas vezes sem resultados.

Figura 4: Boletim de Individual de Identificação – BII


ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
 CRICIÚMA - DFCAMI

Fls.

BOLETIM INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO

IP Nº _____ autuado em 21/03/2017

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
 Filiação: _____
 Documento: _____
 Nacionalidade: _____
 Estado Civil: _____
 Profissão: _____
 Endereços: _____
 Telefones: _____

Data Nascimento: _____
 Naturalidade: _____
 Grau Instrução: _____
 Sexo: _____

FOTO

FOTOGRAFIA DE PERFIL SX7	FOTOGRAFIA DE PERFIL SX7	FOTOGRAFIA DE PERFIL SX7
--------------------------	--------------------------	--------------------------

DADOS ANTROPOLÓGICOS

Cela: _____	Rosto: _____	Testa: _____
Sobrancelhas: _____	Olhos: _____	Orelhas: _____
Boca: _____	Lábios: _____	Nariz: _____
Barba: _____	Rigidez: _____	Cabelos: _____
Pele: _____	Alarg.: _____	Complexão: _____
Tatuagem: _____		
Cicatriz: _____		
Atenuação: _____		
Deficiência: _____		
Particularidade: _____		

DADOS DO FATO

Data/Hora do fato: _____
 Local: _____
 Causa provável: _____
 Meio empregado: _____

Fonte: SISP

Quando possível encontrar suspeitos com as mesmas características descritas, o reconhecimento se dará da seguinte forma: o policial mostrará ao reconhecedor várias fotografias de pessoas com características semelhantes (muitas vezes as características não são tão semelhantes), impressas em papel A4 e em preto e branco. Tais fotografias são retiradas do banco de dados fotográficos da própria delegacia ou do SISP e em alguns casos de páginas de perfil de internet. Não há uma padronização e cada delegacia de polícia procede de sua maneira.

Cada delegacia é responsável pelo seu banco de dados fotográficos e não há interligação entre as delegacias. Embora seja responsabilidade das delegacias alimentarem as fotografias no SISP, muitas vezes há falha nesta alimentação.

Com o passar dos anos, o número de reincidentes aumenta gradativamente, e desta forma aumenta também o número de fotografias nos álbuns fotográficos das Delegacias de

Polícia, tornando ainda mais difícil a tarefa de identificação daqueles autores cuja identificação não se tem conhecimento. Não há a possibilidade de filtragem de pessoas pelas características físicas no SISP, desta forma, para compor o auto de reconhecimento, o Policial responsável pelo ato irá recorrer às fotografias que constam no álbum fotográfico da sua unidade Policial.

O Policial Civil conta com número reduzido de tecnologias, em delegacias menores os Policiais Cíveis contam apenas com o uso do SISP como ferramenta tecnológica. Nas Delegacias de Criciúma, com exceção à DIC (Delegacia de Investigação Criminal), não é diferente. Quanto ao ato do reconhecimento fotográfico, todas as delegacias Criciúma trabalham da mesma forma, contando apenas com os álbuns fotográficos não digitais que cada delegacia mantém e que não se comunicam com outras Delegacias de Polícia.

É de suma importância otimizar o trabalho da Polícia Civil e torná-lo mais técnico, com a utilização de softwares que auxiliariam no reconhecimento fotográfico como o SCPC. O uso de programa de reconhecimento por fotografias, além de tornar o ato do reconhecimento mais rápido e menos constrangedor ao reconhecedor, trará mais tecnicidade ao trabalho da Polícia Civil.

Com as características físicas descritas pelo reconhecedor, o software fará uma varredura no banco de dados fotográfico, neste caso, conjunto de fotografias do SISP, reduzindo o número de fotografias a ser visualizada pela vítima. Após a identificação ou não dos possíveis suspeitos se lavrará o auto de reconhecimento que será assinado pelo reconhecedor, Delegado de Polícia e duas testemunhas.

Embora seja um programa que vem apenas somar no que diz respeito à investigação de crimes, não há interesse desta ferramenta pelos gestores e conforme informação do Delegado de Polícia responsável pelo setor de Inteligência da Polícia Civil, não há estudo de aplicação da mesma. Já houve pelo estudante Roberto Tarzan Campos Nunes (**Nunes, 2016**) a aplicação de tal ferramenta tecnológica na Delegacia de Polícia de São Bento do Sul, mas não houve interesse por parte da instituição na continuação de sua aplicação e desta forma, tornou-se inutilizado, servindo apenas para aplicação de estudo do referido estudante.

Para a implantação do sistema SCPC na DPCAMI Nunes (2016) elenca os seguintes requisitos necessários:

- Computadores com sistema operacional Windows;
- Computadores com versão 4.0 do *.Net Framework* ou superior;

- Comunicação em rede dos dispositivos com o servidor para acesso ao banco de dados;
- Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados MySQL;

Não houve a aplicação do programa de reconhecimento de pessoa por foto nos cartórios da DPCAMI de Criciúma e nem em outra Delegacia daquela Comarca, pois o objetivo do presente trabalho é o estudo de sua aplicação nas delegacias de polícia, porém é de grande interesse sua aplicação no Cartório de crimes praticados por adolescentes na DPCAMI de Criciúma, conforme acenou o Delegado de Polícia Fernando Pagani Possamai, responsável por aquela unidade Policial.

4 ANÁLISE DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO

A utilização de programa de reconhecimento fotográfico não trará apenas praticidade ao trabalho policial, mas também tecnicidade. Quando se mostra um álbum fotográfico com pessoas com características distintas daquelas que a pessoa descreveu, o reconhecedor apontará aquela que mais se pareça com o infrator, induzindo assim a pessoa ao erro.

O reconhecimento fotográfico não digital, realizado hoje na maioria das Delegacias de Polícia de Santa Catarina é precário e cansativo e em alguns casos poderá até induzir o reconhecedor ao erro, que indicará aquela pessoa que mais se assemelhe ao autor dos fatos. Na atual forma como a Polícia Civil trabalha, não há como se realizar um reconhecimento fotográfico na forma que determina a lei, uma vez que o mesmo Agente da Autoridade Policial responsável por uma investigação também é responsável por outras várias investigações e a procura por criminosos com as mesmas características físicas descritas pela vítima ou testemunha, demanda tempo que muitas vezes o Policial não possui.

Em uma Delegacia de Polícia de uma cidade como Criciúma, que embora esteja entre as maiores cidades do Estado, não pode ser comparado às grandes Metrópoles, a manutenção de um álbum fotográfico digital é de grande valia. Na DPCAMI de Criciúma é grande o número de adolescentes reincidentes em crimes e em crimes de maior potencial ofensivo, como homicídios e roubos, a reincidência é maior ainda. Somente no ano de 2016, um mesmo adolescente reincidiu no crime de homicídio por três vezes.

Com a implementação do programa de reconhecimento fotográfico, através da filtragem de características físicas descritas pela vítima ou testemunha, em questão de minutos ou até segundos, seria possível mostrar ao reconhecedor um número x de suspeitos com características semelhantes para se proceder ao reconhecimento fotográfico. Um único Policial Civil preencheria o campo de busca informando as características físicas descritas anteriormente pelo reconhecedor e o software faria a varredura no banco de dados fotográfico, neste caso no próprio SISP ou banco fotográfico da unidade policial como foi no SCPC, e rapidamente se organizaria em tela de boa definição de imagens as fotografias dos suspeitos.

Todo o processo de reconhecimento fotográfico seria feito de forma digital, excluindo as velhas fotos em preto e branco impressas lado a lado em papel A4. Ato posterior se emi-

tiria o Auto de Reconhecimento Fotográfico assinado pelo reconhecedor, Autoridade Policial e duas testemunhas.

O uso do software traria ao ato do reconhecimento fotográfico maior celeridade, fazendo com que o reconhecedor ficasse menos tempo na delegacia e trazendo a Policial Civil mais tempo na produção de outras provas e também traria uma maior confiabilidade de que nenhum suspeito seria excluído do ato do reconhecimento.

O grande empecilho é mostrar a importância da manutenção destes álbuns fotográficos aos gestores, pois demanda de tempo e pessoas, pois além da fotografia, o Agente da Autoridade Policial responsável pelo álbum fotográfico terá que detalhar as características físicas, cicatrizes e tatuagens do sujeito fotografado e que deverá constar no álbum fotográfico. Nos dias atuais há, na maioria das Delegacias apenas um Agente de Polícia responsável por receber o preso, registrar o Boletim de Ocorrência, fazer o serviço de carceragem e executar demais tarefas que lhe são determinadas pela Autoridade Policial. Porém somente com alguns esforços é que se chegará a resultados positivos. O aumento de efetivo e algumas mudanças quanto ao comprometimento do Policial Civil para a Instituição também devem ser relidas.

É grande a necessidade da Polícia Civil investir em tecnologias que facilitem a investigação de crimes e torne o trabalho policial mais técnico e com mais credibilidade. A identificação das vítimas e autores do ataque de Onze de Setembro, nos Estados Unidos, por exemplo, só foi possível porque os EUA investiram ao longo dos anos em tecnologias de identificação de pessoas, bem como a manutenção de banco de dados com DNA, fotografias e digitais de criminosos e da população em geral.

Desta forma, sabedores de que a tecnologia só vem a ajudar o trabalho de investigação da Polícia Civil, cabe uma mudança quanto a cultura que o Policial bom é aquele que trás em seu coração o gosto pela polícia e esquecem que o coração não trás o conhecimento e sim apenas o amor e dedicação a uma profissão.

Há nos cartórios das delegacias de polícia amontoados de procedimentos de autoria desconhecida, onde as vítimas ou testemunhas só sabem detalhar algumas características físicas. Estes procedimentos ficam meses nos cartórios, e nesse tempo o policial civil busca por mais informações até que consiga um nome para aquela pessoa descrita, mas não são todos os procedimentos que a autoria é descoberta com outras provas (denúncias anônimas e provas

testemunhais) e estes são encaminhados para o fórum, sem autoria, quando liquidadas todas as formas de diligências. No entanto, possivelmente o autor deste crime sem autoria que é encaminhado ao fórum está cadastrado no SISP, porém não há atualmente uma forma de se chegar a esse autor, pois o SISP não permite pesquisa através de características físicas. Fato que seria facilmente resolvido com a utilização do software objeto de pesquisa do presente estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível dizer que a cada manhã novas tecnologias surgem para facilitar nosso dia a dia. Novas tecnologias são lançadas no mercado todos os dias. Instituições de ensino, Instituições bancárias, entre outras instituições utilizam as mais variadas ferramentas tecnológicas para facilitação de trabalho, poupar funcionários e reduzir gastos. Diante deste cenário, a Polícia Civil também deve ser informatizada. São várias as tecnologias que podem ser usadas pela Polícia Civil para investigação dos mais variados crimes.

A necessidade de otimizar e tornar técnico o trabalho da Polícia Civil deve ser considerado como prioridade aos gestores da Instituição, pois trará mais credibilidade ao trabalho de investigação que é visto por muitos como “desleixado”.

A resolução de um crime depende do conhecimento da autoria do mesmo. O uso do programa de reconhecimento fotográfico pela polícia civil trará uma maior agilidade na resolução de crimes, além de poupar a vítima a reinquirições.

O objetivo do trabalho foi de realizar um estudo sobre como é feito atualmente o reconhecimento fotográfico nas delegacias de polícia de Criciúma, especialmente na DPCAMI, trazendo à tona a necessidade de tornar o ato do reconhecimento um ato técnico e ágil. Desta forma foi necessário um estudo a respeito de softwares de filtragem de fotografias através das características físicas da pessoa já cadastrada. Em pesquisa na internet foi possível encontrar o Professor Adriano Gobardo, autor do programa Sisphoto utilizado experimentalmente na Delegacia de Polícia de São Bento. O referido professor em razão de sua viagem a estudos não pode contribuir para o presente estudo, porém indicou o aluno Roberto Tarzan Campos Nunes que havia implementado com sucesso um programa semelhante na DPCAMI de São Bento do Sul. Embora os elogios aos referidos programas, nenhum deles se encontra em utilização pelas unidades policiais.

Com o decorrer dos estudos para este trabalho, pode-se observar várias críticas ao atual procedimento adotado pela Polícia Civil no momento do reconhecimento fotográfico, pois além de ser um procedimento cansativo e arcaico (fotos em preto e branco), a atual forma deixa de lado vários possíveis suspeitos que não estão no álbum fotográfico da unidade Policial.

Há a necessidade de junção de todos os álbuns fotográficos das Delegacias de Polícias e esta junção só é possível se houver investimento na área de tecnologia. A criação de um software que trabalhe na pesquisa, filtragem de características físicas de pessoas juntamente daqueles já cadastrados no SISP é de grande importância. Através deste tipo de pesquisa o re-

conhecimento de pessoa por fotografia se daria de forma técnica e não excluiria possíveis suspeitos, aumentando assim a chance de se chegar ao real autor do delito criminoso. Além disto, também padronizaria o ato do reconhecimento fotográfico dentro da Polícia Civil de Santa Catarina, diferentemente do que é feito hoje, que cada Delegacia de Polícia tem seu próprio modo de realizar o reconhecimento fotográfico.

Mesmo que não seja possível sua implantação ao SISP, o uso do software nas Delegacias de Polícias de Polícia de Criciúma com junção dos álbuns fotográficos de criminosos das referidas unidades policiais, traria um melhor desempenho no ato do reconhecimento fotográfico, além de disponibilizar maior tempo às equipes de investigação que muitas vezes dispensam horas para selecionar fotografias de possíveis suspeitos.

O uso de programas de reconhecimento de pessoa por fotografia não é inédito e seu uso já se deu em Delegacias do Estado de São Paulo. Em Santa Catarina, através do Aluno Roberto Tarzan Nunes Campos, houve a implantação para estudo de um programa semelhante na DPCAMI de São Bento do Sul, trazendo resultados positivos àquela unidade policial, porém não houve interesse pelo grupo gestor em dar continuidade ao estudo e software, caindo assim em desuso.

6 TRABALHOS FUTUROS

Um dos projetos futuros é levar o estudo aos gestores da Polícia Civil demonstrando a importância do software na investigação de crimes e principalmente no ato do reconhecimento fotográfico, e sua implementação nas delegacias de polícia utilizando a base de dados do SISP.

Também cabe estudar a viabilização de utilização de tal software também de forma móvel, ou através do SISP móvel onde o Policial Civil que irá ao local de crime poderá mostrar fotografias de possíveis suspeitos às testemunhas oculares do crime sem que essas testemunhas precisem se deslocar até a Delegacia de Polícia para a entrevista preliminar.

REFERÊNCIAS

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 6ª edição revista, comentada e ampliada. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2007.

SCORSATO, Helen. **O USO DA FOTOGRAFIA EM PROCESSOS DE IDENTIFICAÇÃO E O MÉTODO BERTILLON – SÉCULO XIX**. Uruguay: Issn, 2012. Disponível em: <<http://www.estudioshistoricos.org/edicion9/eh0911.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2017.

LOPES JR, Aury. Direito processual penal. 13ª edição. São Paulo: Saraiva, 2016.

LOPES JR, Aury. Direito Processual Penal e Sua Conformidade Constitucional. 8ª edição. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2011

FEITOZA, Denilson. Direito processual penal. Impetus, 2009.

PARANÁ, Instituto de Identificação do Estado do. **Manual de Identificação Criminal**. Disponível em: <[http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/arquivos/File/Manual de Identificacao Criminal - Versao 3.pdf](http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/arquivos/File/Manual%20de%20Identificacao%20Criminal%20-%20Versao%203.pdf)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

CIVIL, Polícia. **Polícia Civil do Estado de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.pc.sc.gov.br/institucional/policia-civil>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

GIL, A. C. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, A.M; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologias científica. 2.ed. São Paulo: Atlas 2010.

PAULO, Governo do Estado de São. **Foto digital facilita identificação de criminoso**. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/na-imprensa/foto-digital-facilita-identificacao-de-criminoso/amp/>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

ND, Redação. **Software criado por aluno da Udesc ajuda Polícia Civil na identificação de criminosos**. Disponível em: <<https://ndonline.com.br/joinville/noticias/software-criado-por-aluno-da-udesc-ajuda-policia-civil-na-identificacao-de-criminosos>>. Acesso em: 25 abr. 2017.

NUNES, Roberto Tarzan Campos. **SCPC: Sistema de Controle aos Policiais civis**. 2016. 59 f. (Graduação) - Curso de Sistemas de Informação, Universidade do Estado de Santa Catarina, São Bento do Sul, 2016.

PUPE NETO, Affonso Celso. Reconhecimento de pessoas ou coisas segundo o CPP: teoria e prática. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 3954, 29 abr. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/27796>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

BARGAS FILHO,. **Foto digital facilita identificação de criminoso**. Disponível em: <<http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/na-imprensa/foto-digital-facilita-identificacao-de-criminoso/amp/>>. Acesso em: 08 maio 2017.

CIENCIAS CRIMINAIS, 2016, Porto Alegre. **A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL E O ÁLBUM DE FOTOGRAFIAS**. Porto Alegre: Puc, 2016. 15 p. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/16.pdf>>. Acesso em: 08 maio 2017.

LINO, Bruna Paula Calegari. **ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, LEI Nº 12.037/2009, AO ADOLESCENTE QUE TENHA COMETIDO ATO INFRACIONAL**. 2013. 63 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Ufsc, Florianópolis, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/117170/Bruna_Paula_Calegari_Li-no.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 maio 2017.

SANTO, Associação dos Peritos Papiloscópicos do Espírito. **Fotografia: sua importância e aplicação na perícia papiloscópica**. [Http://appes.com.br/v2/fotografia-sua-importancia-e-aplicacao-na-pericia-papiloscopica/](http://appes.com.br/v2/fotografia-sua-importancia-e-aplicacao-na-pericia-papiloscopica/). Disponível em: <<http://appes.com.br/v2/fotografia-sua-importancia-e-aplicacao-na-pericia-papiloscopica/>>. Acesso em: 08 maio 2017.

POLICIAL, Universo. **Aplicativo de Cadastro de Cidadãos Infratores**. Disponível em: <<http://www.universopolicial.com/2010/08/aplicativo-de-cadastro-de-cidadaos.html>>. Acesso em: 24 jan. 2017.

FOTOSSÍNTESE. **Fotografia na Ciência Forense**. Disponível em: <<http://fottosintese.blogspot.com.br/2009/03/alphonse-bertillon-18531914-alphonse.html>>. Acesso em: 31 jan. 2017

SSP/SC. Resolução Nº 008/gab/dgpc/ssp/2013 nº Decreto 3200/1998, de 24 de setembro de 1998. **Atribuição DPCAMI**.

STJ - HC: 72334 SP 2006/0273921-9, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 26/06/2007, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 06/08/2007 p. 570.

STJ - REsp: 604325 PR 2003/0177377-8, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 18/05/2004, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJ 21.06.2004 p. 248

STJ - AgRg no AREsp: 547920 DF 2014/0179516-8, Relator: Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), Data de Julgamento: 24/03/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2015.

GODINHO, Renato Domith. **Como foi inventada a fotografia?** 2016. Disponível em: <mundoestranho.abril.com.br>. Acesso em: 30 ago. 2017.

